Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11258 – BDT / SOFIMA HOLDINGS / SOFIMA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2023/369)

1. Em 11 de outubro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— BDT Capital Partners, LLC («BDT», Estados Unidos da América),

— Alva S.p.A., Amca S.r.l., Ipercubo S.r.l., Lefa S.r.l., Mefa S.r.l., 4emme S.r.l., P.M. Investments S.r.l. and Fariniundici S.p.A. (em conjunto, «SOFIMA Holdings», Itália)

— So.Fi.M.A. Società Finanziaria Macchine Automatiche S.p.A. («SOFIMA», Itália)

A BDT e a SOFIMA Holdings vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da SOFIMA.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A BDT é um banco comercial norte-americano especializado em investimentos em empresas de investimento familiares e dirigidas pelos seus fundadores,

— A SOFIMA Holdings é uma sociedade gestora de participações sociais de determinados particulares que, em conjunto, detêm uma participação de controlo na sociedade por ações italiana I.M.A. Industria Macchine Automatiche S.p.A. («IMA»).

— A SOFIMA, uma sociedade por ações italiana, é uma sociedade gestora de participações sociais. Detém, indiretamente, a totalidade do capital social da IMA, uma sociedade por ações que desenvolve e fabrica soluções de maquinaria de embalagem.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11258 – BDT / SOFIMA HOLDINGS / SOFIMA

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË